

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		60
Atos do Poder Executivo	1	43	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		43	
Secretaria de Gestão Administrativa		43	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	45	60
Secretaria de Educação		45	61
Secretaria de Saúde		47	62
Secretaria de Ação Social	37		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	37	51	63
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		51	74
Secretaria de Transportes		52	74
Secretaria de Segurança Pública	38	53	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			74
Polícia Civil do Distrito Federal	38		
Polícia Militar do Distrito Federal		53	
Secretaria de Cultura	38		74
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			74
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		54	75
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	38	54	75
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	39	57	86
Secretaria de Esporte e Lazer	39	57	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	40		87
Secretaria de Solidariedade	41		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	42	57	87
Procuradoria Geral do Distrito Federal	42	58	96
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	42	59	
Ineditoriais			96

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO GERENTE
Em 1 de junho de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0090/2002 vol. 02; Interessado: VIDA Centro de Convivência e Atenção Psicossocial; Valor R\$ 5.144,07 (Cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sete centavos); Nota Fiscal: 2510.

PROCESSO Nº 001.0090/2002 vol. 04; Interessado: VIDA Centro de Convivência e Atenção Psicossocial; Valor R\$ 2.516,24 (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); Nota Fiscal: 2561.

PROCESSO Nº 001.0132/2002 vol. 09; Interessado: VIDA Centro de Convivência e Atenção Psicossocial; Valor R\$ 5.641,77 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos); Nota Fiscal: 2187.

PROCESSO Nº 001.0132/2002 vol. 11; Interessado: VIDA Centro de Convivência e Atenção Psicossocial; Valor R\$ 5.184,66 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); Nota Fiscal: 2235.

PROCESSO Nº 001.0132/2002 vol. 12; Interessado: VIDA Centro de Convivência e Atenção Psicossocial; Valor R\$ 4.960,31 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos); Nota Fiscal: 2253.

Em 14 de junho de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 46; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 2.098,27 (Dois mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos); Nota Fiscal: 26396.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 79; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF; Valor R\$ 3.507,16 (Três mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos); Nota Fiscal: 36573.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.732, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002(*)

Aprova o projeto de parcelamento do solo da Vila Varjão e declara de interesse público a área inserida na poligonal do parcelamento urbano, no Setor Habitacional Taquari – Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano da Vila Varjão definido no Projeto Urbanístico URB 106/2001 e Memorial Descritivo MDE 106/01.

Art. 2º Fica considerado de interesse público o parcelamento do solo aprovado pela Lei Complementar nº 528, de 08 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O parcelamento referido no caput é destinado a programa habitacional, conforme definição da Lei Federal nº 9.785/99, art. 53.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF. Nº 36, de 21 de fevereiro de 2002.

DECRETO Nº 23.037, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Renova o prazo estabelecido no Decreto n.º 22.877, de 15 de abril de 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica renovado, por 60 (sessenta dias), a contar de 09 de junho de 2002, o prazo a que se refere o Decreto n.º 22.877, de 15 de abril de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Ação Social, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº 326		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				24.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.92	100	24.000	24.000
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE ESTADO E TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				10.000
11.332.2700.2634	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 001537	0001 PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.04	100	10.000	10.000
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				2.332.500
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001267	0172 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.14	100	1.500	
		33.90.30	100	30.000	
		33.90.33	100	1.000	
		33.90.39	100	2.000.000	
		33.90.92	100	300.000	2.332.500
200081				TOTAL	2.366.500

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

ANEXO II R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 326

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				808.300
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	808.300	808.300
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				31.227
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000442	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.50.39	132	650	650
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000917	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPÊUTICA	33.50.39	100	600	600
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000443	0017	ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	132	29.977	29.977
200081					TOTAL	839.527

ANEXO III R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 326

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				24.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	24.000	24.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO E TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				10.000
11.332.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 001537	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.39	100	10.000	10.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				2.332.500
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.37	100	2.332.500	2.332.500
200080					TOTAL	2.366.500

ANEXO IV		R\$ 1,00			
		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 326		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			808.300
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001457	0183	33.90.92	100	808.300	808.300
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			31.227
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000442	0007	33.50.92	132	650	650
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)			
Ref. 000917	0014	33.90.48	100	600	600
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			
Ref. 000443	0017	33.50.92	132	29.977	29.977
200080				TOTAL	839.527

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 332		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000076	0118	33.90.39	220	10.000	10.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			10.000
27.392.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			
Ref. 000382	0023	33.90.36	100	10.000	10.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			3.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 001376	0022	33.90.39	100	3.000	3.000
190116/00001	38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			2.500
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			

Ref. 000770	0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	2.500	2.500
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				3.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 001415	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	3.000	3.000
200081					TOTAL	28.500

ANEXO II							R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL							
A C R É S C I M O							
ANEXO À PORTARIA N.º	332						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				10.000	
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000076	0118	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.47	220	10.000	10.000	
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				10.000	
27.392.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000382	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	5.000		
			33.90.32	100	5.000	10.000	
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				3.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001376	0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.32	100	3.000	3.000	
190116/00001	38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				2.500	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000770	0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.36	100	2.500	2.500	
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				3.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001415	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.32	100	3.000	3.000	
200080					TOTAL	28.500	

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º		351	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				45.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:000071	0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.16	130	45.000	45.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				150.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	150.000	150.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				115.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:000595	0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	55.000	55.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	60.000	60.000
200081					TOTAL	310.000

ANEXO II			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º		351	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				18.000
10.122.0400.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
Ref.:001454	0003	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.51	220	18.000	18.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				99.600
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.:000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.35	332	99.600	99.600
200081					TOTAL	117.600

ANEXO III			R\$1.00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º	351	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				45.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:000071	0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.92	130	45.000	45.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				150.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	132	150.000	150.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				115.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:000595	0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	55.000	55.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	130	40.000	
			33.90.33	130	20.000	60.000
200080					TOTAL	310.000

ANEXO IV			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º	351	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				18.000
10.122.0400.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
Ref.:001454	0003	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.92	220	18.000	18.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				99.600
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.:000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	332	3.000	
			33.90.39	332	96.600	99.600
200080					TOTAL	117.600

PORTARIA Nº 354, DE 13 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º		354	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				12.117
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000995	0120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE- GOVERNADOR	33.90.49	100	12.117	12.117
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				11.600
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001029	0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.90.49	100	11.600	11.600
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				46.387
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	46.387	46.387
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				109.487
23.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001023	0110	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	109.487	109.487
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				94.104
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000888	0114	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.49	100	94.104	94.104
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				218.080
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000656	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.49	100	218.080	218.080
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				34.147
13.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001450	0108	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	34.147	34.147
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				204.446
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000069	0097	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.49	100	204.446	204.446
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				32.912
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000825	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.49	100	32.912	32.912
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				167.789
13.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000643	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.49	100	167.789	167.789
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				475.607
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000298	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.49	100	475.607	475.607
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				43.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000389	0101	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.49	220	43.000	43.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				90.090
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001546	0019	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	90.090	90.090
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				25.004
22.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000415	0100	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.49	100	25.004	25.004
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				112.225
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000238	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.49	100	112.225	112.225
150106/00001	21.106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				9.415
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000748	0113	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	9.415	9.415
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				58.655
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000898	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.49	100	58.655	58.655
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				45.052
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001321	0121	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.49	100	45.052	45.052
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				105.737
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000680	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.49	220	105.737	105.737
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				460.568
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000833	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	460.568	460.568
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				223.769
16.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000357	0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.49	100	223.769	223.769
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				24.973
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001250	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	33.90.49	100	24.973	24.973
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				2.958
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001054	0082	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.49	100	2.958	2.958
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				8.437
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	8.437	8.437
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				72.789
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001570	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.49	100	72.789	72.789
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				226.317
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000481	0104	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.49	100	76.317	
			33.90.49	120	150.000	226.317
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				53.191
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000489	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.49	100	53.191	53.191
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				140.377
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000055	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.49	100	140.377	140.377
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				42.703
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000350	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.49	100	42.703	42.703
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				55.193
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000845	0117	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.49	100	55.193	55.193
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				79.834
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000498	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.49	100	79.834	79.834
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				46.770
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000023	0053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.49	100	46.770	46.770
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				74.731
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000514	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.49	100	74.731	74.731
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				142.101
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000399	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.49	100	142.101	142.101
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				72.592
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000388	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.49	100	72.592	72.592
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				47.502
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000669	0111	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.49	100	29.502	47.502
			33.90.49	120	18.000	
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				72.751
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000106	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.49	100	72.751	72.751
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				54.615
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.49	100	54.615	54.615
190116/00001	38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				40.585
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000735	0109	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.49	100	40.585	40.585
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				64.371
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000328	0079	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.49	100	64.371	64.371
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				33.927
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 001409	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.49	100	33.927	33.927
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				11.199
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000470	0103	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.49	100	11.199	11.199
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				69.460
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000398	0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.49	100	69.460	69.460
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				7.875
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000204	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.49	100	7.875	7.875
200081					TOTAL	4.025.442

ANEXO II							R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
R E D U Ç Ã O							
ANEXO À PORTARIA N.º	354						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				709.764	
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.49	100	709.764	709.764	
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				13.193	
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001096	0119	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.49	100	13.193	13.193	
200081					TOTAL	722.957	

ANEXO III							R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL							
A C R É S C I M O							
ANEXO À PORTARIA N.º	354						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				12.117	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000995	0120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	12.117	12.117	
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				11.600	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001029	0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.90.39	100	11.600	11.600	
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				46.387	
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	46.387	46.387	
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				109.487	
23.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					

Ref. 001023	0110	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	109.487	109.487
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				94.104
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000888	0114	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	94.104	94.104
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				218.080
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000656	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	218.080	218.080
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				34.147
13.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001450	0108	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	34.147	34.147
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				204.446
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000069	0097	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	204.446	204.446
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				32.912
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000825	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	32.912	32.912
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				167.789
13.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000643	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.39	100	167.789	167.789
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				475.607
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000298	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	475.607	475.607
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				43.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000389	0101	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	43.000	43.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				90.090
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001546	0019	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	90.090	90.090
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				25.004
22.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000415	0100	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	25.004	25.004
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				112.225
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000238	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	112.225	112.225
150106/00001	21.106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				9.415
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000748	0113	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	9.415	9.415
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				58.655
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000898	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	58.655	58.655
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				45.052
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001321	0121	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.39	100	45.052	45.052
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				105.737
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000680	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	100	105.737	105.737
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				460.568
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000833	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	460.568	460.568
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				223.769
16.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000357	0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	223.769	223.769
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				24.973
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001250	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	24.973	24.973
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				2.958
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001054	0082	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	2.958	2.958
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				8.437
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	8.437	8.437
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				72.789
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001570	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	72.789	72.789
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				226.317
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000481	0104	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	76.317	
			33.90.39	120	150.000	226.317
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				53.191
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000489	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	53.191	53.191
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				140.377
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000055	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	140.377	140.377
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				42.703
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000350	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	42.703	42.703
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				55.193
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000845	0117	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	55.193	55.193
190108/00001	38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				79.834
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000498	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	79.834	79.834
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				46.770
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000023	0053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	46.770	46.770
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				74.731
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000514	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	74.731	74.731
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				142.101
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref. 000399	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	142.101	142.101
190112/0001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				72.592
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000388	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	72.592	72.592
190113/0001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				47.502
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000669	0111	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	29.502	
			33.90.39	120	18.000	47.502
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				72.751
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000106	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	72.751	72.751
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				54.615
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	54.615	54.615
190116/00001	38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				40.585
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000735	0109	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	40.585	40.585
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				64.371
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000328	0079	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	64.371	64.371
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				33.927
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001409	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	33.927	33.927
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				11.199
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000470	0103	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	11.199	11.199
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				69.460
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000398	0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	69.460	69.460
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				7.875
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000204	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	7.875	7.875
200080					TOTAL	4.025.442

ANEXO IV				R\$1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
A C R É S C I M O							
ANEXO À PORTARIA N.º		354		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					709.764
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		33.90.39	100	709.764	709.764
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					13.193
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001096	0119	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		33.90.39	100	13.193	13.193
200080						TOTAL	722.957

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 30/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000.440/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa KAUER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QUADRA 02, N.º 285 BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.353.854/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 00.643.295/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Sr. RICARDO KAUER SILVA, residente e domiciliado à SQN 106, BLOCO C APTO 104 ASA NORTE BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.536.270 – SSP-DF e CPF/MF nº 665.520.871-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo de R\$ 17650,01 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO) atualizados anualmente, conforme a Lei Complementar n.º 435 de 27 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a um aumento real de 10% (dez por cento) do recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escritura fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de abril de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

KAUER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA

RICARDO KAUER SILVA - CPF/MF nº 665.520.871-87

Sócio-Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 47/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.115/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na A/E Nº 16 LOTE 07 LOJA 01 SETOR “E” SUL, TAGUATINGA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.981/002-38 e no CNPJ/MF sob o nº 04.652.068/0002-97, neste ato representada por seu sócio Sr. GAUTHIER DE JESUS ESTEVES, residente e domiciliado à AVENIDA ESPANHA Nº 1674, CARMO-ARARAQUARA - GO, portador da Carteira de Identidade nº 410.6563– SSP-SP e CPF/MF nº 02.644.018/87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 27 de maio de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA

GAUTHIER DE JESUS ESTEVES - CPF/MF nº 02.644.018/87

Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 48/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.153/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSC 04 LOTE 02 SALA 103 TAGUATINGA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.235/002-71 e no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0012-00, neste ato representada por seu DIRETOR-RESPONSÁVEL RENÉ IVO WINTER, residente e domiciliado à RUA SALDANHA MARINHO, 21, Apto. 201 – LAJEADO/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1025419514 SSP/RS e CPF/MF nº 012.670.190-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

d. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

e. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

f. referentes às devoluções de mercadoria.

g. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

h. De remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

6. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

7. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

8. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

9. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

10. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

d. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

e. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 11 de junho de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A

RENÉ IVO WINTER- CPF/MF nº 012.670.190-34

Diretor responsável

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 8/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.005612/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 082/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”, CF/DF nº 07.306.084/001-96, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Acatar o pedido de denúncia, formulado pela empresa, do TARE 082/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de setembro de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 05 de junho de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 9/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.004150/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 065/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA”, CF/DF nº 07.339.149/001-54, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;

2. Acatar o pedido de denúncia, formulado pela empresa, do TARE 065/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de fevereiro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 05 de junho de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 10/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.011605/1999)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 082/1999 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, a pedido, da empresa “EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA”, CF/DF nº 07.357.962/002-19, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Acatar o pedido de denúncia, formulado pela empresa, do TARE 082/1999.
3. Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de agosto de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 05 de junho de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 11/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.004.847/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 059/2000, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “DF DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA”, CF/DF nº 07.412.513/001-98, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 059/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de setembro de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 11 de junho de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 12/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 042.002.518/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 083/2000, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA”, CF/DF nº 07.412.649/002-70, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 083/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de agosto de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 11 de junho de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/02 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032-SUREC, de 25/03/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Retenção a maior do ISS referente às Notas Fiscais nºs 1436, 1435, 1512 e 133, no valor total de R\$ 149,87 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com o SIMPLES CANDANGO devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de junho de 2002, por MILTON EDSON TOMAZ - ME, CF/DF Nº 07.362.863/001-39 (processo nº 124.000.111/2001).

02- Recolhimento em duplicidade da 1ª parcela do parcelamento nº 2000029269, no valor de R\$ 185,19 (cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de ADENAUER DE FREITAS ASENÇÃO, CPF nº 784.377.338-04 e com o parcelamento pago a menor em nome de HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO, CPF nº 042.666.091-91 (Processo nº 042.005.130/1999).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO SUPERVISOR
Em 12 de junho de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.000.759/2002	DAVID SIMON FIGUERAS	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	174,73
040.001.511/2002	DAVID SIMON FIGUERAS	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	131,99
124.003.727/2002	EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	273,30
124.003.726/2002	EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	204,74
124.003.956/2002	EMBAIXADA DA ESPANHA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	423,86
040.001.508/2002	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA POLÔNIA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	248,64
040.001.509/2002	EMBAIXADA DO MÉXICO	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	432,07
040.001.510/2002	EMBAIXADA DO MÉXICO	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	256,72
040.000.757/2002	EMBAIXADA DO MÉXICO	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	365,11
040.000.756/2002	EMBAIXADA DO MÉXICO	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	266,26
124.000.920/2000	FELIX VIEIRA DE ALMEIDA	IPTU/TLP	87,38
040.010.350/1999	FREDERICO PAULINO DE AGUIAR	ISS - AUTÔNOMO	396,25
040.001.512/2002	MARIA VIRTUDES MIER FERNANDEZ	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	34,27
048.004.624/2002	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	218,58

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 142-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU, Isenção e Remissão de Débitos da TLP a que se refere a Lei nº 2.627/00. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 048.002494/98, declara:

1) A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ nº 37.113.180/0001-28, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante ao imóvel de sua

propriedade localizado no SHIN QL.13, TRECHO 13, LOTE “C” – BRASÍLIA- DF, a partir do exercício de 1997 e isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao mesmo imóvel, com referência aos exercícios de 2001 e 2002;

2) Remitidos os débitos originais da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referentes aos exercícios de 1997 a 2000, da ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ nº 37.113.180/0001-28, no tocante ao imóvel supramencionado, e conforme valores discriminados no quadro a seguir:

REMISSÃO - TLP	
SHI/N QL.13, TRECHO 13, LOTE “C”	
INSCR: 47194162	
1997	R\$ 643,80
1998	R\$ 681,24
1999	R\$ 196,00
2000	R\$ 196,00
TOTAL	R\$ 1.717,04

Vale lembrar que o benefício da isenção deverá ser reconhecido anualmente por ato desta Secretaria, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas na citada lei (parágrafos 2º e 3º da Lei nº 2.627/2000).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 167-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.002578/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, o veículo TOYOTA COROLLA, Chassis nº 9BR53AEB215531222, de propriedade do Sr. HUGO MIGUEL MALO SERRANO, Funcionário Internacional da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 168-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.003.227/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, o veículo VW QUANTUM 2.0, Chassi nº 9WBWE03X61P018813, Placa JFZ 4998 de propriedade do Sr. HARALD LOSSACK, Funcionário da Embaixada da República Federal da Alemanha.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 169-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004.866/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, o veículo MERCEDEZ BENZ, Chassis nº 9BMMF33E91A025076, Placa JFK 2242 de propriedade do Sr. HIROSHI SATO, Funcionário da Embaixada do Japão.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 170-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005407/2001, declara:

1)Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo HONDA CIVIC LX, placa JFC 6121, de propriedade da Sra. ROSA MARIA TORRES, Funcionária administrativa da Embaixada dos Estados Unidos da América, no montante de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), referente ao exercício de 2001.

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo HONDA CIVIC LX, placa JFC 6121, de propriedade de ROSA MARIA TORRES, Funcionária Administrativa da Embaixada dos Estados Unidos da América.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 171-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.000834/2001 e 040.003241/2001 (anexado), declara:

1)Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo I/PEUGEOT MRE CGPI, placa JFX 8180, de propriedade do Sr. PABLO PEÑA BECERRA, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), referente ao exercício de 2001.

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/PEUGEOT MRE CGPI, placa JFX 8180, de propriedade do Sr. PABLO PEÑA BECERRA, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 172-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002119/2001, declara:

1)Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo I/HONDA MRE CGPI, placa JFX 6937, de propriedade do Sr. JORGE TEJADA GUIBERT, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de R\$ 1.371,60 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), referente ao exercício de 2001.

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/ HONDA MRE CGPI, placa JFX 6937, de propriedade do Sr. JORGE TEJADA GUIBERT, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 173-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001758/2001, declara:

1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo I/HONDA ACCORD EXR, placa JFF 0140, de propriedade do Sr. GASTON LOMA GOMEZ, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de R\$ 5.905,76 (cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/ HONDA ACCORD EXR, placa JFF 0140, de propriedade do Sr. GASTON LOMA GOMEZ, Funcionário Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 175-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Remissão dos débitos do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005028/2001, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo VW/VOYAGE CL, placa JEO8701, de propriedade do Sr. RAMON PANES CALPE, Oficial de Chancelaria da Embaixada da Espanha, no valor de R\$ 376,50 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao exercício de 1996.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 176-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para autarquia.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004863/01, declara:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPF Nº 03.659.166/0001-02, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais:

MARCA/MODELO	PLACA	PERÍODO
IMP/TOYOTA HILUX 4CD DLX	JFO 6080	A partir de 1998
IMP/FORD RANGER XL 13D	JFP 1593	A partir de 2000

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 195-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Remissão da Taxa Limpeza Pública - TLP - Leis nº 2.348/1999 e 2.627/2000.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado nas Leis nºs 2.348, de 16 de abril de 1999, e 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008416/2000, declara:

1) Remitido o débito original da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 1999, no valor de R\$ 196,00, do imóvel localizado no SHI/N CA 9 LT 14 - LAGO NORTE - INSC. Nº 4635180-9, utilizado como templo de culto pela COMUNIDADE CRISTÁ NA ASA NORTE, CNPJ nº 37.116.209/0001-25.

2) Isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, o imóvel localizado no SHI/N CA 9 LT 14 - LAGO NORTE - INSC. Nº 4635180-9, CNPJ nº 37.116.209/0001-25, utilizado como templo de culto pela COMUNIDADE CRISTÁ NA ASA NORTE.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 197-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção da Taxa Limpeza Pública - TLP - Leis nº 2.348/1999 e 2.627/2000.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado nas Leis nºs 2.348, de 16 de abril de 1999, e 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.003454/2000, declara:

1) Remitidos os débitos originais da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 1998 e 1999, no valor de R\$ 616,70, do imóvel localizado no COM. E HAB. QS 115 CONJ. A LOTE 1 - SAMAMBAIA-DF - INSC. Nº 4761561-3, utilizado como templo de culto pela IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.334.797/0001-63.

2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, o imóvel localizado no COM. E HAB. QS 115 CONJ. A LOTE 1 - SAMAMBAIA-DF - INSC. Nº 4761561-3, CNPJ nº 00.334.797/0001-63, utilizado como templo de culto pela IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE BRASÍLIA.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 198-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001973/2001 (040.004351/01- anexo), declara:

A AFMA- AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, CNPJ Nº 00.574.756/0002-25, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação aos veículos de placas JFU5309 e JGC 2557, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 199-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Remissão e Isenção da Taxa Limpeza Pública - TLP - Leis nº 2.348/1999 e 2.627/2000.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado nas Leis nºs 2.348, de 16 de abril de 1999, e 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.002016/2000, declara:

1) Remitidos os débitos originais da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 1997 e parte de 1999, no valor de R\$ 173,86, do imóvel localizado no SRIA QE 1 ÁREA ESPECIAL LOTE A - GUARÁ I - DF - INSC. Nº 1.840.441-3, utilizado como templo de culto pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARÁ, CNPJ nº 00.106.666/0001-29.

2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, o imóvel localizado no SRIA QE 1 ÁREA ESPECIAL LOTE A - GUARÁ I - DF - INSC. Nº 1.840.441-3, CNPJ nº 00.106.666/0001-29, utilizado como templo de culto pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARÁ.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 206-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU e isenção quanto a TLP para instituição de assistência social. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e na Lei 2627/2000 considerando ainda o que consta do processo nº 040.005915/2000, declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CENOL, CNPJ Nº 00.526.483/0001-62, a partir do exercício de 1995, no tocante ao imóvel de sua propriedade abaixo relacionado, utilizado em suas finalidades essenciais;

2) isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o contribuinte acima qualificado, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao mesmo imóvel:

ÁREA ESPECIAL, LOTE 19, SETOR CENTRAL – LADO OESTE, GAMA/DF	INSCRIÇÃO Nº 17085799
---	-----------------------

Vale lembrar que o benefício da imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 215-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005285/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1221372-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 216-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005171/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1057702-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 227-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado na Lei nº 9.649/98 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003995/99 (040.000750/02-anexo), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel do SCLN 102 BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 105 e 107, inscrições nºs 3013810-8, 3013811-6, 3013812-4, 3013814-0 e 3013816-7, relativo aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, CNPJ Nº 00.697.722/0001-47, e utilizado em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 228-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Imunidade quanto ao IPVA para autarquia.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso VI do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003995/99 (040.000750/02-anexo), declara:

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, CNPJ Nº 00.697.722/0001-47, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel do SCLN 102 BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 105 e 107, inscrições nºs 3013810-8, 3013811-6, 3013812-4, 3013814-0 e 3013816-7, relativo aos exercícios de 1995 a 1998, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 231-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado na Lei nº 9.649/98 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.011759/98 (124.001378/01-anexo), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre os veículos placas JDT 3767, no período de 01.01.99 a 23.03.99; JEA 7166, no período de 01.01.99 a 04.02.02; JEU 2207, a partir do exercício de 1999 e JGA 6949, a partir de exercício de 2001, todos de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.264.266/0001-04, e utilizados em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 232-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 124.003958/2002, declara:

O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ Nº 61.015.087/0020-28, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –

IPVA, a partir do exercício de 2002, em relação ao veículo marca/modelo GM/S 10 2.8 D, placa JFD 8441, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 233-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001863/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0238528-6, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 234-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002450/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0480583-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 235-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001860/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0452990-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 236-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001865/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0480587-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 237-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004796/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 702/2000, de 10 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 22 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0747203-7, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 238-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004793/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 542/2000, de 13 DE SETEMBRO DE 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 DE NOVEMBRO DE 2000;

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0613367-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 239-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.003527/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0489747-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 241-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo n.º 160.000.562/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
BISCOITOS FOFURA LTDA.-ME	LOTE 06 CONJUNTO B QMSW 02 SETOR HAB. COL. SUDOESTE - DF	45820309	1997 a 2001

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	BISCOITOS FOFURA LTDA. ME
IMÓVEL:	LOTE 06 CONJUNTO B QMSW 02 SETOR HAB. COL. SUDOESTE – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 242-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000023/2001, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - CONSELHO NACIONAL, CNPJ n.º 03.800.479/0001-39, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2000, em relação ao veículo marca/modelo VW/SANTANA, placa JFJ-0042, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 243-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Remissão e Isenção de Débitos do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º e §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.006156/2000, declara:

1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo IMP/HONDA ACCORD EXR, placa JFU 3486, no montante de R\$ 3.585,84 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente aos exercícios de 2000 e 2001.

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/HONDA ACCORD EXR, placa JFU 3486 de propriedade da Sra. CATHERINE MERCEDES COCCO, Funcionária Internacional da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 246-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Cessaçao de Isenção e concessão de remissão e isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP para Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos n.ºs 040.000637/98 e (040.000506/99, 042.003059/00 e 040.008409/00 – ANEXADOS), declara:

1) Anulados os Atos Declaratórios n.º 365/95, de 15.12.1995, publicado no DODF de 20.12.95, e 251/97-DAT/SR/SEFP, de 01.07.1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 08.07.1997, de reconhecimento de isenção da TLP, em relação ao imóvel da ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE – LAR DOS VELHINHOS, CNPJ 17.507.708/0002-17, localizado na ÁREA ESPECIAL Nº 10, SETOR “D” SUL, TAGUATINGA/DF, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei n.º 345/92, perdeu sua vigência a partir de 30.12.94.

2) Anulado parcialmente o Ato Declaratório n.º 334/96 – DAT/SR/SEFP, de 29.08.1996, publicado no DODF do dia 02.09.96, no que diz respeito à isenção da TLP lançada no exercício de 1996, para o imóvel acima identificado, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência.

3) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados nos exercícios de 1995 a 2000, em nome do contribuinte acima identificado, no tocante ao imóvel em pauta, no valor de R\$ 2.098,74.

4) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a Associação acima qualificada, no tocante ao imóvel em questão, utilizado em suas finalidades essenciais.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto n.º 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 247-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto n.º 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS n.ºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n.º 040.003141/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação n.º 01/0818055-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 248-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto n.º 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS n.ºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n.º 040.004965/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação n.º 01/1030162-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 249-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005269/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1170885-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 250-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002359/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0571369-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 252-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002147/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0518107-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 253-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001862/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0238614-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 254-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.003143/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0718357-6 e 01/0718356-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 255-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005950/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/1066183-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 256-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.001569/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 603/2000, de 10 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1094555-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 257-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.003090/2000, declara:

1)Revogado o Ato Declaratório nº 523/2000, de 12 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 4 de outubro de 2000;

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0380908-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 258-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.004792/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 541/2000, de 13 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000;

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0792234-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 259-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.003777/2000, declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 538/2000, de 13 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000;

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0518785-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 47-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

PROCESSO: 040.003995/99 (040.000750/02-ANEXADO)

REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU

IMÓVEL: SRT/N BL P SALA 3140 – Brasília – DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21/12/2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, fundamentado no processo administrativo nº 040.003995/99 (040.000750/02-anexo), decide indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU, relativo ao exercício de 1999, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, tendo em vista que o mesmo não está vinculado às finalidades essenciais do requerente.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 100/02-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 27 de maio de 2002, pág. 14, de isenção de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do

Distrito Federal – PRODECON/DF, onde se lê: "...os imóveis designados no Lote 06, da CSG 08 e Lotes 01 e 02, da SGC 06, todos em TAGUATINGA-DF...", leia-se: "...os imóveis designados no Lote 06, da CSG 08 e Lotes 01 e 02, da CSG 06, todos em TAGUATINGA-DF...".

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP
DE 17 DE JUNHO DE 2002

Não incidência de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X do anexo único à Portaria nº 1013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, declara:

Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo nominados, a partir do exercício de 2002, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA
124.004645/2002	PAULO RICARDO S. GARCIA	GOK 6585
124.004503/2002	CLAUDIA MARIA DOS S VALENTE	JFW 0437
048.005106/2002	NILMA GERVASIO AZEVEDO	JDQ 1739
048.005531/2002	ANTONIO JORGE VIEGAS DE PAULA	JFI 0497
124.004401/2002	LUCIA DO CARMO VIEGAS	JEX3487
124.004569/2002	INOCENCIA MOREIRA MOTA	JED 7170
124.004572/2002	NOEMI NUNES DE CERQUEIRA	JEC 7708
048.005550/2002	FLAVIO DINIZ PELACIO	BML 6644
048.005401/2002	ARIOVALDO SERRALVO	JED 6118
124.004173/2002	CELSO PEIXOTO LIBERAL	CFU 5227
124.004445/2002	CONTAS CONTAB. ASSES. EMPRES.	JFR 0349
124.004614/2002	JOAQUIM CARDOSO MASCARENHAS	JDV 2050
124.004749/2002	ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA	KDJ 7547
048.005797/2002	JAMILI SARA MANZUR	JEE 5304

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP – 17/06/2002

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita Sul, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2002, referente ao respectivos imóveis, os ex-combatentes abaixo nominados.

processo	Interessado	Inscrição	%
124.000228/2002	IVONE DA CRUZ CACCAVO	08007012	50
124.000228/2002	NILDA ALBUQUERQUE M. ALCIDES	06513824	50
124.000228/2002	DALVA DIAS MELO	06513131	50
124.000228/2002	ADHEMAR DA COSTA MACHADO	30037182	70
124.000228/2002	MARIA THAIS C. ALIANDRO	4588918X	100
124.000228/2002	ANTONIO A . DE BELEM TEIXEIRA	06423205	100
124.000228/2002	GERALDO CAMPOS	08021856	100
124.000228/2002	IDALINA F. DE MENDONÇA	06443923	100
124.000228/2002	RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	06427642	100
124.001171/2002	BERTOLDO BATISTA DE SOUZA	47457910	100
124.000188/2002	MARIA LUTTE PACHECO HENNING	03030571	50
124.000729/2002	LUIZA MARIA DA C. SANTOS	4747498X	100

Cumprido esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91,

alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.003632/2002	ANTONIA SANTOS BITTENCOURT	IPVA	191,41
124.003991/2002	CASA DO PEQUENO POLEGAR	IPVA	339,88
124.002100/2001	SIMONE MARIA NASCIMENTO ME	TAXA	50,50
124.001187/2001	FABRIZIO CARNEIRO ABADIA	ISS	894,24
124.004685/2002	JOSE LUIZ CAMPOS DE JESUS	IPVA	745,54

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo n.º	Interessado	Tributo
124.000709/2000	CENTRO DE ENSINO PROF. R. MORAIS	ISS
124.001810/2002	HERY DE LIMA E SILVA	IPTU
040.001909/1997	CASA DO QUEIJO COM. COMEST BEBIDA	ICMS
047.001302/2002	MARLI PERIS DE MELO	ITCD
124.000367/2002	MARIA NUNES DA CRUZ	IPTU/TLP
124.00416/2002	ALICE Mª JESUS R. DE P. POMPEU-ME	IPTU/TLP
124.003463/2002	JOSE VICENTE MARTINS	IPTU/TLP
124.002101/2002	DORVINA BERNANDES DE ALMEIDA	IPTU/TLP
124.000444/2002	IONE BAPTISTA BLATT	IPTU/TLP
124.002347/2002	MARIA VANDIRA M OLIVEIRA	IPTU/TLP
124.003873/2002	MANOEL JORCELINO BORGES	IPTU/TLP
124.004756/2002	ROSANA MARIA PERES	IPVA
124.004612/2002	BRUNO GERMANO BREUSTEDT	IPVA

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentada no inciso II, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para os veículos abaixo discriminados:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
043.002.437/01	RENATO LOPES LEAL DA SILVA	LAN 3037	2000
046.000.100/02	JUVENAL GONÇALVES BARBOSA	JJX 8493	1997

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentada no inciso II, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2.175/98, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
042.002.532/02	HEDILEIDE AMADOR DA SILVA	JFF 8601	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.001.865/02	MARIA PLÁCIDO VIANA E OUTROS	JOSÉ VALTER VIANA	16/01/00
046.001.881/02	MARIA HELENA VASCO DE LIMA	MANOEL BATISTA DE LIMA	18/04/99
046.002.490/02	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES	JOSINA MARTINS DE MOURA	19/04/01

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JES 9932
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JJX 4383
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JJX 4983
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	KCL 6140
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JEB 5292
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JEL 0574
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JJX 1283
042.008.158/02	W & G TAXISERVICE LTDA E OUTROS	01.587.774/0001-23	JDR 5846
044.001.249/02	HERLÂNIA BATISTA DANTAS	227.483.691-49	JJX 1372
046.001.757/02	JAIR CESÁRIO DA SILVA	384.972.711-49	JJX 1573
048.005.033/02	GRIGÓRIO AMARAL	068.298.991-68	JJX 3031

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida

pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001 e a não incidência a partir de 2002, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2001
046.000.111/02	LF TRANSPORTES LTDA ME	M BENZ/L	JJD 1325	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para os veículos infra elencados, objetos de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2002
046.001.806/02	CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	HONDA/CG 125 TITAN KS	JJO 2101	1ª, 2ª e 3ª
046.002.631/01	VALDETINA LISBOA BATISTA	FORD/ESCORT 1.8 XR3	JEI 4480	1ª, 2ª e 3ª
048.002.087/02	RUDMAR RODRIGUES CAMPOS	VW/KOMBI	JFQ 6203	1ª, 2ª e 3ª
048.005.022/02	EVANDRO LUIZ DOS SANTOS	VW/GOL 1.0	JFE 2161	2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

DESPACHOS DA CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 17, de 19 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 77, de 24 de abril de 2002, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2002 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas.

Onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000404/02	JOVITA DE FREITAS LIMA	QNM 20 CJ J LT 09 -CEILÂNDIA	3807174-5	87,09	63,80

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000404/02	JOVITA DE FREITAS LIMA	QNM 20 CJ J LT 09 -CEILÂNDIA	3507174-5	87,09	63,80

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 41, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 107, de 07 de junho de 2002, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2002 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista.

Onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046002179/02	ANA ALVES DE SOUZA	QNP 28 CJ V LT 7	3072868-5	85,05	46,40

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046002179/02	ANA ALVES DE SOUZA	QNP 28 CJ V LT 7	3072866-5	85,05	46,40

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 41, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 107, de 07 de junho de 2002, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2002 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista.

Onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046002179/02	ANA ALVES DE SOUZA	QNP 28 CJ V LT 7	3072868-5	85,05	46,40

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046002179/02	ANA ALVES DE SOUZA	QNP 28 CJ V LT 7	3072866-5	85,05	46,40

Em 10 de junho de 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através da análise dos processos, que os requerentes recebem superiores a dois salários mínimos mensais, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.177/02	JOSÉ VITALINO DA SILVA	QNN 7 CJ I LT 25 – CEILÂNDIA	3514582-X
046.000.266/02	JOSÉ TUBIAS DE SOUZA	QNP 28 CJ G LT 12 – CEILÂNDIA	3072216-0
046.000.290/02	ALONSO CONCEIÇÃO DOS REIS	QNN 5 CJ I LT 25 – CEILÂNDIA	3513238-8
046.000.323/02	JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	QNP 5 CJ G LT 13 – CEILÂNDIA	3060268-8
046.000.364/02	LUIZ GONZAGA DA SILVA	QNM 22 CJ F LT 30 – CEILÂNDIA	3508347-6
046.000.447/02	IZAÚ DE SOUZA LARANGEIRA	QNP 20 CJ K LT 1 – CEILÂNDIA	3070858-3
046.000.458/02	ADELINA VALENTE CANDIDO	QNP 28 CJ J LT 14 – CEILÂNDIA	3072358-2
046.000.502/02	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	QNM 4 CJ M LT 28 – CEILÂNDIA	3501833-X
046.000.531/02	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	QNP 32 CJ G LT 27 – CEILÂNDIA	3074259-5
046.000.658/02	JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS	QNP 36 CJ I LT 9 – CEILÂNDIA	3075944-7

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatarmos, através do Cadastro Imobiliário da SEFP, que o requerente não é titular do respectivo imóvel contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.696/02	SEBASTIÃO GONÇALVES	QNP 13 CJ G LT 26	3062959-4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo discriminados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos, através do Cadastro Imobiliário da SEFP que os imóveis não são edificadas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.089/02	CARMEM MARIA MONTE	QNM 25 CJ G LT 40 – CEILÂNDIA	3510469-4
046.000.591/02	REGINA DE SOUSA PEREIRA	QNM 22 CJ N LT 41 – CEILÂNDIA	3508742-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º16.106/94.

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 24 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO 2002

Não incidência e remissão de parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do

Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor do exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios posteriores, para o veículo infra elencado, objeto de roubo, pertencente ao interessado relacionado:

N.º PROC	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.003.416/02	ROSANA CAMARGO DOS SANTOS	FIAT/UNO/MILLE	JJX8962

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 25- AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE JUNHO 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no artigo 98, inciso X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea a inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	NOME	ENDEREÇO	INSC.
049.000.012/2002	ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ST. NORTE QD. 08 LT. 181 BRAZLÂNDIA/DF	36026697
049.000.025/2002	ALMERINDA FERREIRA DE SOUSA	ST.V.QD 03 CJ A LT 19 BRAZLÂNDIA/DF	46003614
049.000.302/2002	ALONSO BENEDITO DE ARAUJO	VSJ QD. 36 CJ. L CS 15 BRAZLÂNDIA/DF	45152950
049.000.268/2002	ALTAIR ALVES DIAS	ST. NORTE QD. 10 LT 155 BRAZLÂNDIA/DF	36028339
049.000.013/2002	ALZIRA DA SILVA MAIA	ST. NORTE QD. 02 CS. 36 BRAZLÂNDIA/DF	3601558X
049.000.015/2002	ANDREZA DE JESUS ARAUJO	ST. V. QD. 04 CJ. B CS 09. BRAZLÂNDIA/DF	46006117
049.000.029/2002	ANTONIO LEMOS DE ASSIS	ST. V. QD. 03 CJ. C CS 26. BRAZLÂNDIA/DF	46004319
049.000.326/2002	AURELINA BARBOSA DOS SANTOS	VSJ QD. 37 CJ. L CS 07. BRAZLÂNDIA/DF	45155577
049.000.023/2002	AURELINA DIAS DE OLIVEIRA	ST NORTE QD. 06 CS 127 BRAZLÂNDIA/DF	36024252
049.000.018/2002	BENITA SANTANA DE MELO	VSJ QD. 38 CJ. L CS 07. BRAZLÂNDIA/DF	45158266
049.000.072/2002	BRASILINA DA SILVA	ST. NORTE QD. 08 LT 95. BRAZLÂNDIA/DF	36025836
049.000.031/2002	BRAZILINA FERREIRA DOS SANTOS	ST. SUL QD. 04 LT 137. BRAZLÂNDIA/DF	36012653
049.000.020/2002	CATARINO DE SOUZA GOMES	ST. NORTE QD. 05 LT 83. BRAZLÂNDIA/DF	3602175X
049.000.030/2002	CICERA PEREIRA DE SOUZA	ST. NORTE QD. 02 LT 35. BRAZLÂNDIA/DF	36015571
049.000.045/2002	ERMELINA DE OLIVEIRA ROCHA	INCRA 08 QD. 19 -A LT 01. BRAZLÂNDIA/DF	46450084
049.000.273/2002	FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA	ST. NORTE QD. 10 CS 52.	36027308
049.000.166/2002	GERALDA ALVES DE QUEIROZ	ST. TRAD. QD. 28 LT 15. BRAZLÂNDIA/DF	36005088
049.000.062/2002	ISABEL MARQUES LEAO	ST. NORTE QD. 08 LT 77. BRAZLÂNDIA/DF	36025658
049.000.321/2002	JOAQUIM RODOLFO DA CUNHA	ST. NORTE QD. 05 LT 88. BRAZLÂNDIA/DF	36021806
049.000.146/2002	JORCELINA DA SILVA BOTELHO	ST. NORTE QD. 03 LT. 80. BRAZLÂNDIA/DF	36017922
049.000.035/2002	JOSE FELICIANO	ST. SUL QD. 01 LT 114	36010529
049.000.048/2002	JOSÉ MACÁRIO DA COSTA	ST. SUL QD 04 LT 135.	36012637

049.000.240/2002	JOSE PEREIRA SOBRINHO	ST V. QD. 05 CJ. I CS 01. BRAZLÂNDIA/DF	46010432
049.000.103/2002	JOSEFA OLINDINA DE FARIAS	VSJ QD. 38 CJ. L LT 19. BRAZLÂNDIA/DF	4515838X
049.000.297/2002	JULIETA RODRIGUES DA SILVA	ST NORTE QD 06 LT 107. BRAZLÂNDIA/DF	36024058
049.000.288/2002	MARIA DAS NEVES	ST. V. Q. 03 CJ. F CS 01. BRAZLÂNDIA/DF	46004882
049.000.050/2002	MARIA LAURINDA DA SILVA	ST. SUL QD. 01 LT 102. BRAZLÂNDIA/DF	36010405
049.000.021/2002	MARIA SIMOES DA GAMA	ST. NORTE QD. 02 CS 99. BRAZLÂNDIA/DF	36016217
049.000.059/2002	MARIA VAZ CARDOSO	ST V. QD. 06 CJ. D LT 02. BRAZLÂNDIA/DF	46012540
049.000.241/2002	MILTON BATISTA DO NASCIMENTO	ST. TRAD. QD. 17 LT 14. BRAZLÂNDIA/DF	36002976
049.000.022/2002	ODIR MARTINS DE AZEVEDO	ST. NORTE QD. 05 CS 101 BRAZLÂNDIA/DF	36021938
049.000.067/2002	PERCILIANA ALVES CAETANO	ST. NORTE QD. 03 LT 34. BRAZLÂNDIA/DF	36017469
049.000.056/2002	RAIMUNDA AMELIA DE CAMARGO	ST NORTE QD. 04 LT 66 BRAZLÂNDIA/DF	36019682
049.000.307/2002	RAIMUNDA DE SOUSA FERREIRA	ST NORTE Q. 06 LT 168 BRAZLÂNDIA/DF	3602466X
049.000.026/2002	RAIMUNDO BELO	VSJ QD. 35 CJ H CS 07 BRAZLÂNDIA/DF	45149275
049.000.034/2002	RITA ALVES	INCRA 09 QD. 09 LT 08 BRAZLÂNDIA/DF	4643108X
049.000.042/2002	SANTINA PEREIRA DA SILVA	ST NORTE QD. 06 LT 29 BRAZLÂNDIA/DF	36023272
049.000.052/2002	SEBASTIAO FRANCISCO DE ARAUJO	ST. NORTE QD. 08 CS 164 BRAZLÂNDIA/DF	36026522
049.000.073/2002	VANDIR DIAS PEREIRA	VSJ QD. 36 CJ. L CS 11.	45152918
049.000.254/2002	VITALINA GOMES DA SILVA PAIVA	VSJ QD. 35 CJ E CS 21 BRAZLÂNDIA/DF	45148724

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

PAULO LOPES

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, RESOLVE: RETIFICAR O ATO DECLARATÓRIO nº 11, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 77, de 24 de Abril de 2002, página 12 que autorizava as compensações ali discriminadas.

Onde se lê: “pagamento indevido de IPTU/TLP do imóvel de inscrição 45158614 do exercício 1999, com débito relativo a CDA nº 50098817850; CDA nº 50099183030; e parte da guia de ITBI nº 22/04/1998/868/00002-2 do imóvel de inscrição 30157498 no valor de R\$ 297,41 em nome de YOSHICHI HOSHI CPF nº 076533871-87, processo nº 049.000.182/2001.”

Leia-se: “pagamento indevido de IPTU/TLP do imóvel de inscrição 45158614 do exercício 1999, com débitos inscritos em dívida ativa, no valor de R\$ 297,41, em nome de YOSHICHI HOSHI, C.P.F. nº 076533871-87, processo nº 049.000.182/2001.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 180/2001

Recorrente : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

Recorrido : SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEFP

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, irressignada com a lavra-

tura do Auto de Infração nº 1026/97, que originou o processo nº 040.007.458/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Junho de 2000 (documentos de fls. 160). DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, por falta de objeto, uma vez que o crédito tributário foi extinto pela modalidade de pagamento (documento de fls. 188). Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 11 de Junho de 2002.

Recurso Voluntário nº 022/2002

Recorrente : VISÃO VEÍCULOS LTDA

Advogado(a) : MURILO BOUZADA DE BARROS E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

VISÃO VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011.900/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1750/98-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 483) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Dezembro de 2001 (documentos de fls. 462). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Dezembro de 2001 (fls. 461), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Junho de 2002.

Recurso Voluntário nº 39/2002

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

Advogado(a) : JOSÉ ROBERTO MARCONDES E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.381/99, pertinente ao Auto de Infração nº 402/99-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 321) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Março de 2002 (documentos de fls. 419). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Fevereiro de 2002 (fls. 418), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso de Ofício nº 59/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CASTANHO E FERREIRA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009.944/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1389/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 165/2001

Recorrente: COSMOPOLITA TRANSPORTE LTDA.

Advogado : Clóvis Muniz Reis Filho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
 RV 206/2001
 Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 REO 067/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrido : JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de junho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 156/2001
 Recorrente: JL PANIFICADORA LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
 PE 002/2002
 Requerente: FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA.
 Advogado : Antônio Mendes Patriota
 Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 REO 029/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : ÓPTICA VEIGA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 12 de junho de 2002
 CELY CURADO
 Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 6 de junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 177/2001, Recorrente ADL AUTOPEÇAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate ao final da votação quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 190/2001, Recorrente ZEFIRINO SOUZA & SOUSA LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 096/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CERPA CERVEJARIAS PARAENSE S/A., Advogado Francisco Sylvio Alves Vianna, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Re-

ursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 69/2002, referente ao REO 83/2001. Foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: RV 30/02, RV 32/02, RV 34/02 e REO 42/02. Por fim, foram sorteados aos Conselheiros da 1.ª Câmara os recursos: RV 31/02 e REO 53/02 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 33/02 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e RV 35/02 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de junho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 12 de junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani solicitou licença para se ausentar às sessões dos dias 26 e 27 próximos, tendo em vista sua participação no I CONAFISCO Extraordinário, que se realizará em Fortaleza, no período de 26 a 28 de junho. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovado o pedido. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 404/2000 e REO 043/2000, Recorrentes e Recorridas BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso de ofício, à unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1.ª Instância para restabelecer o item II do Auto de Infração, e, quanto ao recurso voluntário, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que negava provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 163/2001 e REO 032/2001, Recorrentes e Recorridas MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Pereira Gomes e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 111/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VENNUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 70, 71 e 72/2002, referentes aos seguintes Recursos: REO 45/01, REO 55/01 e RV 490/00 (REO 100/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de junho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.001.054/99

Recurso de Ofício nº 083/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : LBB COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 22 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 069/2002 (9406)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL - É de se declarar a improcedência parcial do Auto de Infração, quando o sujeito passivo comprova cabalmente ter recolhido parte do tributo exigido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.005.159/98

Recurso de Ofício nº 045/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 09 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 070/2002 (9410)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EM PROVA INEQUÍVOCA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXIGIDO - DESPROVIMENTO - Há que ser desprovido o apelo de ofício quando o contribuinte comprovar, mediante apresentação do documento de arrecadação, ser improcedente a cobrança realizada mediante a lavratura de Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.003.108/99

Recurso de Ofício nº 055/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DROGARIA DISTRITAL DO LAGO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 15 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2002 (9411)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EM PROVA INEQUÍVOCA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXIGIDO - DESPROVIMENTO - Há que ser desprovido o apelo de ofício quando o contribuinte comprovar, mediante apresentação do documento de arrecadação, ser improcedente a cobrança realizada mediante a lavratura de Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.001.843/97

Recurso Voluntário nº 490/2000 e Recurso de Ofício nº 100/2000

Recorrentes : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 15 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 072/2002 (9412)

EMENTA : ICMS - REGIME DE APURAÇÃO POR ESTIMATIVA VARIÁVEL - PROPRIETÁRIO DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL - EXCLUSÃO - O detentor do regime simplificado de recolhimento por estimativa variável, fica automaticamente excluído deste ao se tornar sócio majoritário ou proprietário de outro estabelecimento no Distrito Federal. RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO - Correta a decisão de Primeira Instância que excluiu do crédito tributário o período em que o contribuinte estava submetido ao regime de estimativa variável, o que desautoriza o levantamento baseado no regime normal de apuração. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do levantamento fiscal e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber e Antonio Alves. Foram votos vencidos quanto a preliminar de nulidade o do Conselheiro Kleber, que acolhia e, quanto ao recurso voluntário o dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 642/98

Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPL. JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 082/2001

Recorrente: FABÍOLA BRUNKEN CLEMENTE BAFFUTTO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 046/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : NOBRE PISO REVESTIMENTO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 440/2000

Recorrente: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPL. JOAQUIM PEREIRA BORGES)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
 RV 159/2001
 Recorrente: PEDRA VEÍCULOS LTDA.
 Advogado : Genuíno Lopes Moreira Jr.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 REO 027/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 12 de junho de 2002
 CELY CURADO
 Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 4 de junho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, por motivo de força maior, motivo por que o estava substituindo na Presidência dos trabalhos, na qualidade de Conselheiro mais antigo da Câmara. Foram retirados de pauta, para inclusão em pauta posterior, o RV 724/98, Recorrente JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) e o RV 435/2000, Recorrente CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada Arleide Fonseca Neves e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Colocado em votação, então, o RV 141/2001, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 38 e 39/2002, referentes aos Recursos Voluntários 381 e 372/2000, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de junho de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou sobre o impedimento do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho de votar e discutir o REO 030/2001, convidando a Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito para substituí-lo no julgamento do citado processo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguin-

tes recursos: REO 030/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido AILTON PAULO DE SOUZA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, passou a fazer parte do trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi colocada, então, em julgamento o RV 076/2000, Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Após o voto do Conselheiro Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Barbalho; e REO 116/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VIDRAÇARIA VIDROLAR LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 040/2002, referente ao Recurso Voluntário 470/00. Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 030 e 034/2002, ao Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges; RV 032/2002 (REO 054/2002), ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 042/2002, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de junho de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em Exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.003.720/98
 Recurso Voluntário nº 478/2000
 Recorrente : MÔNICA COSMÉTICOS LTDA. - ME
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 15 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 036/2002 (9399)
 EMENTA : ICMS - MICROEMPRESA - DESENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO - Por prestar informações ou declarações falsas à Fazenda Pública em que se constate fraude ou má fé, previstas no artigo 10, inciso V do Decreto nº 14.681/93, ocorre o desenquadramento de ofício do regime de microempresa, o sujeito passivo que assim proceder. DMICRO - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - Regime de caixa e regime de competência. Divergências de informações no preenchimento do controverso formulário, constatadas na autuação, de que as compras registradas no Livro de Registro de Entrada não coincidem com aquelas informadas nas DMICRO's não decorrem de falsidade, fraude ou má fé. Não há provas nos autos de que houve omissão de receita.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

Processo nº 040.005.134/98
 Recurso de Ofício nº 014/2001
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 1º de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 037/2002 (9400)

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO DÉBITO - A vista de comprovantes do recolhimento parcial do indébito fiscal, o autuante efetuou as correções correspondentes resultando da redução do crédito tributário inicialmente apurado. Tratando-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, o julgador de Primeira Instância dela recorre a este Tribunal. RECURSO DE OFÍCIO - Desprovisionamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.011.315/97

Recurso Voluntário nº 381/2000

Recorrente: PASTELARIA VIÇOSA LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 038/2002 (9401)

EMENTA : CERCEAMENTO - DEMONSTRATIVOS - Não há cerceamento do direito de defesa quando o lançamento contém as informações necessárias à caracterização do fato gerador, facilmente extraídas dos demonstrativos. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - DECADÊNCIA - Não ocorrendo sonegação, o direito do Estado lançar diferença sobre imposto escriturado e pago extingue-se com a homologação tácita cinco anos após a ocorrência do fato gerador. LANÇAMENTO - IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO PAGO - Válido o lançamento de imposto escriturado e não pago, na parte não alcançada pela decadência.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; à maioria de votos, acolher a preliminar de homologação tácita argüida pelo Relator e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto à preliminar de homologação o do Conselheiro João Alves, que a rejeitava. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 2002.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.000.960/98

Recurso Voluntário nº 372/2000

Recorrente: DENTON CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 039/2002 (9402)

EMENTA : RECURSO - FIXAÇÃO AMPLA - Não se exigindo defesa técnica obrigatória, a matéria recursal, em âmbito administrativo, há de ser fixada amplamente, assegurando ao recorrente plena defesa e proporcionando ao crédito tributário liquidez e certeza. PENALIDADE - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INTERPRETAÇÃO BENIGNA - Havendo dúvida quanto às circunstâncias materiais do fato, interpreta-se a legislação de forma favorável ao infrator. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ATRASO - PENALIDADE - Não se adimplindo a obrigação principal, correto é o lançamento com cobrança de correção monetária, juros de mora e penalidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, em preliminar, à maioria de votos, conhecer do recurso em toda sua plenitude e, no mérito, à

unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro João Alves, que não conhecia do recurso no tocante à multa acessória. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de junho de 2002.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.007.062/98

Recurso Voluntário nº 470/2000

Recorrente : CERVEJARIA BELCO S/A

Advogado : Jorge Luiz Batista Pinto e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 16 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 040/2002 (9407)

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Pacífico o entendimento de que o previsto no Decreto-lei nº 406/68, alterado pela Lei Complementar nº 44/83, e o artigo 128 do CTN, que se completam, consagra a regra da substituição tributária. Não discrepa deste entendimento orientação traçada em decisões da Suprema Corte. PRELIMINARES QUE SE REJEITAM - DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O frete no transporte de mercadorias sujeitas ao imposto integra a base de cálculo do ICMS-ST. Na retenção antecipada seja frete ocorrendo por conta do remetente, seja às custas do contribuinte substituído, obrigatoriamente, integrará a base de cálculo do imposto a ser retido, o que não ocorreu na lide em comento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo : 040.015.530/97

Recurso de Ofício nº 118/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : M.A. ANDRADE COMERCIAL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 041/2002 (9408)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO QUANTUM ANTE A COMPROVAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RATIFICANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a comprovação, na fase impugnatória, de erro na aplicação de alíquota por ocasião do levantamento fiscal. Inenunciável, por conseguinte, a decisão da autoridade julgadora de primeira instância ratificando a medida. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao contribuinte que não for objeto de recurso voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de junho de 2002.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.012.058/98

Recurso Voluntário nº 123/2001

Recorrente : VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada : Eliane Cristina Pestana

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 042/2002 (9409)

EMENTA: EMPRESA BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA DE INCENTIVO CREDITÍCIO – EXPECTATIVA DE FINANCIAMENTO DE PARTE DO ICMS GERADO NO EMPREENDIMENTO – JUSTIFICATIVA PARA AFASTAR ENCARGOS LEGAIS SOBRE O TRIBUTOS DEVIDAMENTE LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – ARGÜIÇÃO INACEITÁVEL – Enquanto não se concretiza, junto à instituição financeira, o empréstimo vinculado ao ICMS gerado no empreendimento, a empresa beneficiária de programa de incentivo creditício fica obrigada a recolher integralmente o imposto na forma regulamentar. Por conseguinte, mera expectativa de fruição do benefício é insuficiente para afastar os encargos legais pelo descumprimento da obrigação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de junho de 2002.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO CDCA/DF

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, no Auditório Leonor Barreto Franco, sito SEPN 506 – Bloco C – Asa Norte, às 15:20 horas, realizou-se a Assembléia Geral de Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil que comporão o CDCA/DF, com a presença das seguintes entidades: Cáritas Brasileira, CESAM, CRESS, OAB/DF, INESC, Movimento Nacional de Meninos(as) de Rua/DF, CECRIA, Movimento Nacional de Direitos Humanos, CEPAS, AME, Creche Vila Planalto, FENAÇÕES, Associação de Capoeira Ladainha, AMPARE, Assistência Social Casa Azul, Casa do Maranhão, APAE/DF, Cata-ventos, CEA, Casa do Pequeno Polegar, CECOSAL, Casa do Caminho, Associação Brasileira de Educação Lassalista, CIAS, Casa de Esmael, Instituto Nossa Senhora do Brasil, Associação Maria de Nazaré, Centro de Ensino e Reabilitação, Integra. Esteve também presente representantes do Ministério Público, Dra. Leslie Marques de Carvalho e Cleonice Maria Resende. A plenária elegeu para compor a mesa as seguintes entidades: CRESS, CESAM, Casa do Pequeno Polegar, AME e AMPARE, sendo que esta última entidade foi eleita para presidir a Assembléia e o CESAM para secretariar. Ressalva-se que a representante da AMPARE não assinou o livro de presença, em razão de ter assumido a presidência da mesa por aclamação, tão logo chegou ao plenário, fato comunicado à Assembléia. Com a abertura da Assembléia, deu-se início à análise dos pedidos de recursos das entidades que tiveram sua inscrição para participar da Assembléia indeferidos pela Comissão Especial. As entidades são as seguintes: INESC, Cáritas Brasileira, CEA, Lassale, CNEC, Emival. A plenária decidiu que não seria necessário fazer a leitura do Regimento Interno da Assembléia, uma vez que todos já tinham tomado conhecimento de seu conteúdo. Em seguida, a mesa pôs-se a apreciar os pedidos de recurso conforme deliberado pela Assembléia, com o tempo de 30 minutos para fazê-lo, e depois submeter ao plenário. A mesa indicou a aprovação dos recursos do INESC, Cáritas Brasileira, CEA, Lassale, que teve 18 votos a favor. Indicou o indeferimento da entidade Emival, por não ter registro no CDCA/DF, sendo entidade prestadora de serviço, que teve 18 votos favoráveis. Com relação à CNEC, a mesa não tomou uma decisão e colocou à plenária para uma decisão final. A CNEC fez o uso da palavra para esclarecimentos. Em seguida a Assembléia solicitou parecer do Ministério Público sobre o assunto, o qual fez os esclarecimentos jurídicos acerca da necessidade do Juiz da Infância renovar os registros vencidos das entidades para as habilitar para participar do processo de eleição. Em seguida esclareceu que em relação à CNEC que qualquer decisão da Assembléia poderia ser questionada pelos prejudicados, e conclamou a todos a se comprometerem a respeitar a decisão da assembléia, seja ela qual for, em razão da causa da infância, uma vez nova anulação das eleição seria um prejuízo imenso para todos. A mesa colocou em votação o pedido de recurso da CNEC, sobre o qual a

Assembléia decidiu pelo indeferimento do recurso por faltar documento comprobatório de inscrição no CDCA/DF e por não constar na relação de entidades cuja inscrição foi prorrogada por decisão judicial, foram 19 votos a favor e 01 contra o indeferimento. Às 17:00h foi encerrado o prazo para a admissão de entidades já habilitadas a entrarem no recinto da Assembléia. A mesa consultou a plenária sobre a necessidade apresentação individual das entidades candidatas e de se conceder 05 minutos para articulações, no que foi dispensado pela plenária, uma vez que se julgavam suficientemente esclarecidos. Em seguida a mesa solicitou um representante de entidade prestadora de serviço, entidade de classe e defesa de direitos e o Ministério Público para conferirem a urna de votação. Esclareceu a plenária que a cada entidade teria direito a votar em três entidades de classe, três entidades prestadora de serviços e três entidades de defesa de direitos e pesquisa. A entidade Associação de Capoeira Ladainha retirou sua candidatura. Os componentes da mesa assinaram as cédulas de votação. O processo de votação foi encerrado às 17:30h, abrindo-se imediatamente a apuração dos votos. Para este momento mais três entidades dos três segmentos fiscalizaram a apuração, sendo que foi feita a conferência das cédulas utilizadas, contando 29 cédulas. Foi iniciada então, a contagem dos votos: Entidades de prestação de serviços: ASCA 14 votos; Casa do Caminho 08 votos; CECOSAL 08 votos; FENAÇÕES 11 votos; APAE 03 votos; AME 11 votos; Cata-ventos 11 votos; Casa do Maranhão 03 votos; CESAM 12 votos; Creche Vila Planalto 05 votos. Entidades de Classe: CEPAS 27 votos; OAB/DF 25 votos; CRESS 24 votos. Entidades de Estudo, Pesquisa e Defesa: CECRIA 23 votos; Movimento Nacional de Meninos(as) de Rua/DF 24 votos; Movimento Nacional de Direitos Humanos 22 votos e IPAM 05 votos. Sendo considerados eleitos : Entidades de Classe: CRESS, CEPAS, OAB/DF. Entidades de Estudo, Pesquisa e Defesa de Direitos: Movimento Nacional de Meninos(as) de Rua/DF; Movimento Nacional de Direitos Humanos e CECRIA. Entidades prestadoras de Serviço: ASCA, CESAM, sendo que ficaram empatadas em terceiro lugar as entidades FENAÇÕES, AME e Cata-ventos. Para desempatar foi realizada nova votação pela Assembléia, com as mesmas formalidades da primeira votação. As entidades votantes foram: Associação de Capoeira Ladainha, FENAÇÕES, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Cáritas Brasileira, AMPARE, ASCA, APAE, Creche da Vila Planalto, INESC, Movimento Nacional de Direitos Humanos, CECRIA, Cata-ventos, CEA, AME, CRESS, CESAM, Casa do Pequeno Polegar. Antes da votação foi permitido alguns minutos para articulações. Às 18:10hs encerrou-se a votação. Foram contados 17 votos da Assembléia, o que conferiu com o número de votantes. Cada entidade poderia votar em apenas uma das três entidades empatadas. O resultado da segunda votação foi a seguinte: AME 08 votos, Cata-ventos 05 votos e FENAÇÕES 04 votos, sendo eleita, portanto, a entidade AME. Restaram 49 cédulas não utilizadas. A Assembléia foi encerrada pela presidente da mesa às 18:15 horas. Nada mais havendo a constar, encerro a presente, que será assinada pelos componentes da mesa e do Ministério Público e demais presentes no recinto. Eu, _____ (Luciana dos Reis Mendes Amorim), secretária que a lavrei e subscrevo.

GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente da Mesa

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
CRESS – Componente da Mesa

MARIA CRISTINA PEIXOTO SERAFIM
Casa do Pequeno Polegar – Componente da Mesa

GERALDO OSÓRIO DE ALCÂNTARA SILVA
AME – Componente da Mesa

LESLIE MARQUES DE CARVALHO
Ministério Público

CLEONICE MARIA RESENDE
Ministério Público

Demais Presentes:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/SO/ADETUR, DE 17 JUNHO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica,
DE UO – 22101 – Secretaria de Infra-Estrutura e Obras

UG - 190101

PARA UO – 11.202 – Agência de Desenvolvimento do Turismo do D.F.

UG - 110202

a dotação abaixo classificada:

PT	ND	FT	REAL	1,00
15.451.3300.1101.0001		44.90.51	100	40.000,00

OBJETO: Financiar a contrapartida destinada à execução de obras de infra-estrutura turística no pólo do Projeto Orla compreendendo a construção de um ancoradouro e rampa

DAVID JOSÉ DE MATOS
UO – Cedente

CARLOS EDIL FREITAS FORTES
UO - Favorecido

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, das Empresas - ENGEBRÁS S/A Proc. 055.010571/2002 – R\$ 82.984,68 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Proc. 055.000570/1990 – R\$ 8.693,85.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de junho de 2002

INTERESSADO: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO - DRFV

ASSUNTO: Autorização de uso de veículo apreendido – Decreto n.º 17.982/99-DF

REFERÊNCIA: Processo n.º 052.000.987/2002

PROTOCOLO n.º :718/02-Ass/PCDF

CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto n.º 17.982/99, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 42/99-PCDF;

CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública;

RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo apreendido GM/D20, ano 95, cor vermelha, que ostenta as placas GTQ-0521-GO e o chassi 8AG244NASSA105650; porquanto determino as seguintes providências:

- 1 - publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2 - após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles;
- 3 - em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de junho de 2002

PROCESSO: 150.001119/2002

INTERESSADO: EDSON CARBONI CACIMIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDSON CARBONI CACIMIRO, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho n.º 0599/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação do Grupo Teatral MAIS COMPANHIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001117/2002

INTERESSADO: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho n.º 0602/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação do Grupo mencionado acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 17 de junho de 2002

PROCESSO: 150.000918/2002

INTERESSADO: CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA..

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ n.º04.293.746/0001-91, localizada na SHCN CL Quadra 408, Bloco A, Loja 08, Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei n.º8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 76 DE 14 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 102.003.194/84, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução de Diretoria n.º 046/99, de 28/09/99, da então Diretoria do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB – DF em processo de extinção.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA DIA 15 DE MAIO DE 2002

Às dez horas do dia quinze de maio do ano dois mil e dois, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta pela Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da Comissão, a 9ª Reunião Ordinária na presença dos membros da mesma, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social: a) Referência: Processo n.º 260.021.205/2002; Interessado: Isaias de Oliveira Ribeiro; b) Referência: Processo n.º 260.001.965/2000; Interessada: Norma Maria Moreira; c) Referência: Processo n.º 260.019.383/2002; Interessada: Cristiane Barbosa de Melo; d) Referência: Processo n.º 260.021.299/2002; Interessado: Nelson Lopes da Silva; e) Referência: Processo n.º 260.019.381/2002; Interessada: Jurema Alves Ribeiro; f) Referência: Processo n.º260.019.377/2002; Interessado: Davi de Souza; g) Referência: Processo n.º 260.018.922/2001; Interessado: Vicente Gonçalves Ferreira; h) Referência:Processo n.º 260.019.070/2001; Interessada: Célia dos Santos Silva; i) Referência: Processo n.º 260.007.956/2001; Interessada: Luciana Oliveira Costa; j) Referência: Processo n.º 260.021.551/2002; Interessada: Maria Helena Rodrigues; k) Referência: Processo n.º 260.019.373/2002; Interessado: Roberto Alves de Souza; l) Referência: Pro-

cesso nº 260.021.069/2002; interessada: Francinete Almeida da Costa; m) Referência: Processo nº 260.021.064/2002; interessada: Maria Antônia da Silva Sá ; n) Referência: Processo nº 260.019.415/2002; interessada: Eloisa dos Santos Ribeiro; o) Referência: Processo nº 260.019.380/2002; interessada: Marlene do Rosário Alves da Silva; p) Referência: Processo nº 260.021.552/2002; Interessada: Josefa Pereira da Silva Abílio. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. Foi aberta a reunião, sendo analisado o item “a” da Pauta: Referência: Processo nº 260.021.205/2002; Interessado: Isaias de Oliveira Ribeiro; tendo em vista o requerente atender o art. 4º, o incisos V, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “b”; Referência: Processo nº 260.001.965/2000; Interessada: Norma Maria Moreira; tendo em vista a requerente se enquadrar o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi deferida. Prosseguindo, passou-se ao item “c”; Referência: Processo nº 260.019.383/2002; Interessada: Cristiane Barbosa de Melo; tendo em vista a requerente atender o art. 4º, o inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passando ao item “d”; Referência: Processo nº 260.021.299/2002; Interessado: Nelson Lopes da Silva; tendo em vista o requerente atender o art. 4º, o inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passou-se ao item “e” Referência: Processo nº 260.019.381/2002; Interessada: Jurema Alves Ribeiro; tendo em vista a requerente atender o art. 4º, o inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passou-se ao item “f”; Referência: Processo nº 260.019.377/2002; Interessado: Davi de Souza; tendo em vista o requerente não se enquadrar nos critérios da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi indeferida. Passou-se ao item “g”; Referência: Processo nº 260.018.922/2001; Interessado: Vicente Gonçalves Ferreira; tendo em vista o requerente atender o art. 4º, o inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passou-se ao item “h”; Referência: Processo nº 260.019.070/2001; Interessada: Célia dos Santos Silva; a requerente não apresenta situação específica para ser atendida pelo Socorro Social, conforme as normas da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação indeferida. Passou-se ao item “i”; Referência: Processo nº 260.007.956/2001; Interessada: Luciana Oliveira Costa; a requerente não apresenta situação específica para ser atendida pelo Socorro Social, conforme as normas da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação indeferida; Passou-se ao item “j”; Referência: Processo nº 260.021.551/2002; Interessada: Maria Helena Rodrigues; tendo em vista a requerente atender o art. 4º, o inciso I, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passou-se ao item “K”, Referência: Processo nº 260.019.373/2002; interessado: Roberto Alves de Souza, tendo em vista o requerente atender o art. 4º, o inciso I, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida. Passou-se ao item “I”; Referência: Processo nº 260.021.069/2002; Interessada: Francinete Almeida da Costa, verificamos que a requerente atende o art. 4º, inciso V, da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida. Prosseguindo passou-se ao item “m”, Referência: Processo nº 260.021.064/2002; interessada: Maria Antônia Silva Sá; verificamos que a requerente atende o art. 4º, inciso V, da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação deferida; Passou-se ao item “n” Referência: Processo nº 260.019.415/2002; interessada: Eloísa dos Santos Ribeiro; tendo em vista a requerente atender o art. 4º, o inciso V, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida; Passou-se ao item “O”, Referência: Processo nº 260.019.380/2002; interessada: Marlene do Rosário Alves da Silva; tendo em vista a requerente atender o art. 4º, inciso V, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi deferida; Prosseguindo ao item “p”, Referência: Processo nº 260.021.552/2002; Interessada: Josefa Pereira da Silva Abílio, tendo em vista a requerente atender o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 126/ SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi deferida. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Marlúcia Camello Silva, Secretária ad doc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, Márcia Maria e Silva Mazão; Presidente da CTASS, Eline Barbosa Lobão, membro da CTASS e Marlúcia Lima Camello Silva, membro da CTASS. Brasília, 15 de maio de 2002.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2002

Processo nº: 250.000.004/2001

Interessado: CAESB

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Com base nas instruções contidas neste processo e nos dispostos dos artigos 80 e 81 combinados com os incisos II e IV, todos do Decreto nº 16.098/94 – reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$191,55 (cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

E TELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições de acordo com o diploma legal nº 1.679, de 24/09/1999, e considerando algumas despesas decorrentes do uso indevido dos telefones celulares desta Secretaria e ainda, a premente necessidade de controlar e racionalizar o seu uso, objetivando atender as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Proibir as ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, ACB – Automático, Telegramas, Anúncio Fonado, Teledespertador Automático, Auxílio à lista (102) e serviços tipo 0900, bem como aquelas características desnecessárias e incompatíveis com o Serviço Público;
- 2 - Determinar que as ligações telefônicas celulares sejam feitas exclusivamente à serviço;
- 3- Determinar que todas as unidades desta Secretaria de Esporte e Lazer encaminhem à GEFIN/DAO/SEL até 3 (três) dias antes da data de vencimento da fatura telefônica, as referidas faturas devidamente atestadas pelos titulares de cada setor, juntamente com os valores devidos pelas ligações citadas nos itens 1 e 2, que não tenham sido atestadas como realizadas à serviço (§ 3º, art. 55, do Dec. 16.098/94);
- 4 – Fixar que as ligações telefônicas tipo DDD, DDI, Telegrama Fonado e Auxílio a Lista (102) somente poderão ser efetuadas, após a anotação do seu registro no formulário de controle de ligações existentes em cada setor;
- 5 – Estabelecer ao servidor que der causa ao atraso no pagamento das contas de que trata a presente Portaria responderá pelos encargos dele decorrentes (§ 5º, art. 55, do Dec. Nº 16.098/94);
- 6 – Limitar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, dos gastos individuais com ligações locais, para os usuários de celulares de propriedade desta Secretaria, neste valor encontra-se incluso a taxa de assinatura mensal;
- 7 - O descumprimento destas normas, acarretará para o usuário do telefone celular a obrigação do encaminhamento à GEFIN/DAO/SEL, até 3 (três) dias antes da data de vencimento da fatura telefônica, dos valores excedentes aos R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, bem como das ligações referidas no item 2 (§ 3º, art. 55, do Dec. Nº 16.098/94);
- 8 – A limitação prevista no item 1 e a proibição de ligações DDD e DDI referidas no item 2, não se aplicam aos telefones celulares, utilizados pelos titulares dos cargos de Secretário de Esporte, Secretário Adjunto de Esporte e o Chefe de Gabinete desta Secretária;
- 9 – O servidor que der causa ao atraso no pagamento das contas de que trata a presente Portaria responderá pelos encargos dele decorrentes (§ 5º, art. 55, do Dec. Nº 16.098/94);
- 10 - O servidor que fizer uso do celular pertencente a Secretaria de Esportes e Lazer, em período de férias regulares, deverá pagar o valor integral da fatura relativo ao período de gozo de férias;
- 11 – Fica sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Operacional juntamente com a Executora do contrato de telefonia para se fazer cumprir as exigências do inteiro teor desta Portaria.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2002

PROCESSO: 170.000.092/2002

INTERESSADO: FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOB. E REPR. LTDA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, do citado diploma legal, a favor da FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOB. E REPR. LTDA, no valor total de R\$ 25.260,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais). Nota de Empenho Inicial de R\$ 2.105,00 (dois mil, centos e cinco reais) 2002NE00245.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATOS DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 10/06/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Andre Fagundes Mendes -Taguatinga -170.BT-01040/02-4000-10/06/2002-Aprovado
 Carlolene Noleto de Assuncao -Nucleo Bandeirante -170.BT-01055/02-2000-10/06/2002-Aprovado
 Carlos Eduardo Costa Mossmann -Brasilia -170.BT-01041/02-1256,5-10/06/2002-Aprovado
 Celsina Lima de Aguiar -Nucleo Bandeirante -170.BT-01056/02-2000-10/06/2002-Aprovado
 Claudia Mendes de Jesus -Planaltina -170.BT-00874/02-700-10/06/2002-Aprovado
 Clecia Alves de Souza -Planaltina -170.BT-01022/02-3500-10/06/2002-Aprovado
 Darci Alves Borges -Recanto das Emas -170.BT-01020/02-1300-10/06/2002-Aprovado
 Dileia Moreira Angelim -Santa Maria -170.BT-01021/02-1000-10/06/2002-Aprovado
 Dilza Rodrigues Pereira -Planaltina -170.BT-00938/02-2500-10/06/2002-Aprovado
 Eunilde Gomes Batista -Taguatinga -170.BT-00953/02-1500-10/06/2002-Aprovado
 Evane Lima da Cunha -Ceilandia -170.BT-01018/02-2000-10/06/2002-Aprovado
 Fabiana Pereira Capistrano -Taguatinga -170.BT-01054/02-3000-10/06/2002-Aprovado
 Florisbela Idalina Braga dos Santos -Sobradinho -170.BT-01029/02-1000-10/06/2002-Aprovado
 Francisca Barboza de Sousa -Sao Sebastiao -170.BT-01032/02-1000-10/06/2002-Aprovado
 Francisca das Chagas da Paz Cruz -Gama -170.BT-01048/02-3000-10/06/2002-Aprovado
 Heloisa de Moraes Rezende Ferreira -Taguatinga -170.BT-01007/02-4730,46-10/06/2002-Sobrestado
 Heronildes Dias de Oliveira -Planaltina -170.BT-01023/02-3000-10/06/2002-Aprovado
 Izonete Alves Sales -Ceilandia -170.BT-00977/02-500-10/06/2002-Aprovado
 Jaime Gomes Ferreira -Planaltina -170.BT-01028/02-5000-10/06/2002-Sobrestado
 Janete Louzeiro Mendes -Planaltina -170.BT-01052/02-1475-10/06/2002-Aprovado
 Jose Adelmo Lima -Ceilandia -170.BT-00996/02-5000-10/06/2002-Sobrestado
 Jose Nilton Teixeira -Sao Sebastiao -170.BT-01030/02-2400-10/06/2002-Aprovado
 Jose Vitor Barbosa Gonzaga -Planaltina -170.BT-00913/02-1958-10/06/2002-Sobrestado
 Jose Wilson Marques Mendes -Sao Sebastiao -170.BT-01047/02-800-10/06/2002-Aprovado
 Leni Justino -Planaltina -170.BT-00982/02-3599-10/06/2002-Aprovado
 Lucia Aparecida Ribeiro Vaz -Planaltina -170.BT-01026/02-800-10/06/2002-Aprovado
 Luzia Tereza Borges -Brasilia -170.BT-00972/02-2500-10/06/2002-Aprovado
 Manoel Jose Lobo Ferreira -Gama -170.BT-01049/02-4000-10/06/2002-Aprovado
 Maria Adelia Carvalho Martins -Guara -170.BT-00895/02-6820-10/06/2002-Aprovado
 Maria Dulce Batista -Sobradinho -170.BT-00975/02-500-10/06/2002-Aprovado
 Maria Jose Rabelo Costa -Sao Sebastiao -170.BT-01037/02-2500-10/06/2002-Aprovado
 Maria Joselia de Sousa -Samambaia -170.BT-01043/02-600-10/06/2002-Sobrestado
 Maria Luiza de Moraes -Taguatinga -170.BT-01038/02-3000-10/06/2002-Sobrestado
 Maria Naci da Rocha -Samambaia -170.BT-00993/02-1500-10/06/2002-Aprovado
 Maria Rosilene Lopes Barros -Taguatinga -170.BT-01045/02-3000-10/06/2002-Aprovado
 Nadir Neves de Souza -Ceilandia -170.BT-01000/02-1500-10/06/2002-Aprovado
 Nvaldo Guimaraes Lopes -Ceilandia -170.BT-00978/02-5000-10/06/2002-Aprovado
 Raimunda Goncalves Landim -Ceilandia -170.BT-01044/02-3500-10/06/2002-Aprovado

Raimundo da Silva -Planaltina -170.BT-01025/02-2175-10/06/2002-Aprovado
 Raimundo Lopes Sobrinho -Planaltina -170.BT-01033/02-500-10/06/2002-Aprovado
 Renato Miguel Vieira -Guara -170.BT-00894/02-10000-10/06/2002-Aprovado
 Roseli Batista Candido -Taguatinga -170.BT-01053/02-2500-10/06/2002-Aprovado
 Shirley de Souza Cruz -Planaltina -170.BT-01036/02-2000-10/06/2002-Aprovado
 Terencio Nunes Ferreira -Gama -170.BT-01051/02-5000-10/06/2002-Aprovado
 Valderes Guedes da Costa -Gama -170.BT-01050/02-2000-10/06/2002-Aprovado

INTEGRANTES

ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA - REPRES. DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RAQUEL MARIA DE CASTRO - REPRES. DO BRB

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA - REPRES. DA EMATER

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 17/06/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Abdias Alves Siqueira -Santa Maria -170.BT-01114/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Ana Gosaves de Souza -Santa Maria -170.BT-00950/02-3168,79-17/06/2002-Aprovado
 Ana Silveira de Moraes -Samambaia -170.BT-01059/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Anderson Cleyton Santana de Oliveira -Samambaia -170.BT-01067/02-1500-17/06/2002-Sobrestado
 Angelica Correia de Brito -Paranoa -170.BT-01094/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Antonio Amorim do Vale -Brasilia -170.BT-01057/02-4093-17/06/2002-Aprovado
 Arnaldo Monteiro Alves -Sao Sebastiao -170.BT-01093/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Carmem Silva Rodrigues -Samambaia -170.BT-01118/02-5100-17/06/2002-Aprovado
 Cicera Costa de Carvalho -Samambaia -170.BT-00875/02-500-17/06/2002-Aprovado
 Deusdete Francisca Coutinho dos Santos -Santa Maria -170.BT-01046/02-800-17/06/2002-Aprovado
 Edson Alves do Prado -Brasilia -170.BT-01089/02-10000-17/06/2002-Aprovado
 Elizabete de Andrade -Gama -170.BT-01066/02-1000-17/06/2002-Aprovado
 Eunice Pereira da Rocha Barreira -Samambaia -170.BT-01100/02-1050-17/06/2002-Aprovado
 Fatima de Sousa Alves -Planaltina -170.BT-01075/02-1000-17/06/2002-Aprovado
 Fátima Machado Ferreira -Taguatinga -170.BT-01115/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Francinaldo Dantas Leite -Ceilandia -170.BT-01078/02-1100-17/06/2002-Aprovado
 Francisca Ferreira de Sousa -Santa Maria -170.BT-01070/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Genuir Irait Bento -Santa Maria -170.BT-01099/02-1500-17/06/2002-Aprovado
 Guiomar Teixeira do Nascimento Coelho -Gama -170.BT-01117/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Helena Rodrigues Lemos Andrade -Planaltina -170.BT-01105/02-3000-17/06/2002-Aprovado
 Heloisa de Moraes Rezende Ferreira -Taguatinga -170.BT-01007/02-4730,46-17/06/2002-Aprovado
 Iêda Marisa de Sousa Rodrigues -Taguatinga -170.BT-01111/02-2500-17/06/2002-Aprovado
 Ivani Alves Pereira -Ceilandia -170.BT-01088/02-3000-17/06/2002-Aprovado
 Jaco Moura de Sousa -Planaltina -170.BT-01039/02-1200-17/06/2002-Aprovado
 Jaime Gomes Ferreira -Planaltina -170.BT-01028/02-5000-17/06/2002-Aprovado
 Joao dos Santos Silva -Ceilandia -170.BT-01058/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Joeci Ferreira Cardoso -Taguatinga -170.BT-00941/02-1000-17/06/2002-Aprovado
 Jose Adelmo Lima -Ceilandia -170.BT-00996/02-5000-17/06/2002-Aprovado
 Jose Arandiba dos Santos -Gama -170.BT-01108/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Jose Augusto dos Santos -Recanto das Emas -170.BT-01001/02-1500-17/06/2002-Aprovado
 Jose Francinaldo Lucas dos Santos -Samambaia -170.BT-01091/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Jose Vitor Barbosa Gonzaga -Planaltina -170.BT-00913/02-1958-17/06/2002-Aprovado
 Julia Pereira Gomes -Guara -170.BT-01004/02-7274-17/06/2002-Aprovado
 Leivinda Antonia dos Santos -Guara -170.BT-01095/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Lindalva Ferreira Reis -Ceilandia -170.BT-01110/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Lindamar Vieira de Brito -Taguatinga -170.BT-01079/02-3500-17/06/2002-Aprovado
 Mailene Siqueira de Queiroz -Gama -170.BT-01062/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Maisa Torres Antunes -Ceilandia -170.BT-01071/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Malena de Macedo Nobre -Sobradinho -170.BT-01107/02-2930-17/06/2002-Aprovado
 Marcia Bontempo de Oliveira -Ceilandia -170.BT-01106/02-7000-17/06/2002-Aprovado
 Maria Amelia Fonseca Barros -Ceilandia -170.BT-01101/02-3100-17/06/2002-Aprovado
 Maria Cilene da Silva Aguiar -Sao Sebastiao -170.BT-01063/02-2500-17/06/2002-Aprovado
 Maria de Lourdes Vieira da Silva -Planaltina -170.BT-00951/02-1500-17/06/2002-Aprovado
 Maria do Socorro dos Santos Mesquita -Sao Sebastiao -170.BT-01065/02-5500-17/06/2002-Aprovado

Maria Jose Pereira dos Santos -Sao Sebastiao -170.BT-01061/02-600-17/06/2002-Aprovado
 Maria Joselia de Sousa -Samambaia -170.BT-01043/02-600-17/06/2002-Aprovado
 Maria Lucia de Oliveira Cordeiro -Santa Maria -170.BT-01042/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Maria Luiza de Moraes -Taguatinga -170.BT-01038/02-3000-17/06/2002-Aprovado
 Maria Rodrigues Araujo -Sao Sebastiao -170.BT-01097/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Maria Teresa Duarte de Santana -Sobradinho -170.BT-01080/02-3500-17/06/2002-Aprovado
 Nelcilene Pereira da Silva -Planaltina -170.BT-01072/02-500-17/06/2002-Aprovado
 Paulo Marcilio de Sa -Sobradinho -170.BT-01031/02-500-17/06/2002-Aprovado
 Raimunda Maria Leitao Viana -Samambaia -170.BT-01102/02-2500-17/06/2002-Aprovado
 Renato Barbosa da Silva -Planaltina -170.BT-01077/02-2000-17/06/2002-Aprovado
 Roberci Silverio dos Reis -Planaltina -170.BT-01090/02-4000-17/06/2002-Aprovado
 Rosa Alice Ribeiro Ferreira -Taguatinga -170.BT-00732/02-10000-17/06/2002-Aprovado
 Ruth Batista Pinheiro de Almeida -Paranoa -170.BT-01098/02-598-17/06/2002-Aprovado
 Sandra Maria Lins Nunes -Gama -170.BT-01113/02-10000-17/06/2002-Aprovado
 Simone Venancio dos Santos -Samambaia -170.BT-01073/02-1400-17/06/2002-Aprovado
 Sonia Maria Guabiraba Alves -Sao Sebastiao -170.BT-01068/02-10000-17/06/2002-Aprovado
 Tecio de Araujo Couto -Brasilia -170.BT-01034/02-8500-17/06/2002-Aprovado
 Teresa do Lago Oliveira -Ceilandia -170.BT-01035/02-3000-17/06/2002-Sobrestado
 Vera Cristina Amaral Oliveira Carneiro -Cruzeiro -170.BT-01027/02-1000-17/06/2002-Aprovado
 Wagner Jose dos Santos -Planaltina -170.BT-01069/02-3200-17/06/2002-Sobrestado

INTEGRANTES

MARIA RIBAMAR FURTADO CAPELONI- REPRES. DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS

HUMANOS

SERGIO RICARDO CARVALHO PORTELA- REPRES. DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA- REPRES. DA EMATER

RAQUEL MARIA DE CASTRO - REPRES. DO BRB

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO (*)

Em 4 de junho 2002.

PROCESSO: 240.000.045/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor estimativo de R\$ 4.546,41 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta um centavo), para fazer face às despesas com tarifas de energia elétrica desta Secretaria no exercício de 2002. A Dispensa foi fundamentada de acordo com o inciso XXII do artigo 24 da referida lei. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0164, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria de Apoio Operacional/SESOL, para os demais procedimentos administrativos.

VALDERES LAS CASAS GOUVEIA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 108, de 10/06/2002, pág 16.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.075/2000

INTERESSADO : SECRETARIA DE COORD. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de

licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, com fulcro no Inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado, no valor inicial de R\$ 2.038,33 (dois mil, trinta e oito reais e trinta e três centavos), Nota de Empenho nº 00178/2002, emitida em 14/06/2002, na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039, Fonte 100, objetivando atender despesas com os serviços de iluminação pública do evento FACITA/2002, em comemoração ao 44º aniversário de Taguatinga.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000.190/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 114.518,96 (cento e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16094/94, a favor da CAESB- Companhia de Águas e Esgotos de Brasília, referente a pagamentos de faturas de consumo de águas dos próprios, no meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514.0140, fonte 111, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e tendo em vista o disposto na Lei nº 324 de 30/09/92, resolve:

- 1) Estabelecer, com base na Lei 1.118 de 21/06/96 em conjunto com a Portaria nº 662 de 28/12/02, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que divulgou a variação acumulada do INPC, prevista no artigo 1º da Lei complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, os novos valores das taxas de ocupação de bancas de jornais e revistas no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho, conforme anexo abaixo;
- 2) Fica revogada as disposições em contrário;
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURILIO SOUZA NUNES

OCUPAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS		VALORES EM REAL		
		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		
		DIA	MÊS	ANO
BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	M2	0,07	2,04	24,48

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 24 de maio de 2002

Processo nº 140.000.670/98, a Administração Regional do Paranoá – RA VII, vem NOTIFICAR a empresa BRASCON INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, concernente ao atraso na execução das obras finais do Estádio de Futebol desta cidade, no qual teve seu início em 02/05/2002 com previsão de término para 30/06/2002, exarada em 22 de abril do corrente ano – Daclimar Azevedo de Castro - Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas/executor – Valfredo Perfeito – Administrador Regional do Paranoá.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, Considerando que a Administração Regional, tem por escopo o bem-estar social da Comunidade do Núcleo Bandeirante;

Considerando que os eventos realizados nesta Cidade tem gerado insatisfação aos cidadãos; Considerando, ainda, o abaixo-assinado dos moradores, contrário a quaisquer eventos de grande porte nesta RA, resolve:

I – Proibir eventos de grande porte nas áreas: Central e adjacentes, Praça Padre Roque e Colégio CEMNB;

II – Revogar as Ordens de Serviço nº 59 e 61, publicadas no DODF nº 108 e 109, de 10 e 11.06.2002, respectivamente;

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 11 de junho de 2002

PROCESSO: 110.000.022/1990

INTERESSADO: TELECOM - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.148/2002

INTERESSADO: MARCOS DIAS MORATO E OUTROS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.007.520/2000

INTERESSADO: BRUNO LONDE MORATO E OUTROS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em

epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Em 13 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 020.001.252/2002

INTERESSADO: DF DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma DF DISTRIBUIDORA DE PAÉIS, multa no valor de R\$ 1,55 (um real, cinquenta e cinco centavos), referente ao atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2002NE00188.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

INFORMAÇÃO N.º 096/2002 - DGA (AA)

Processo nº 266/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição de 1 (uma) assinatura do jornal “CORREIO BRAZILIENSE”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), em favor da empresa S.A. CORREIO BRAZILIENSE, para atender despesas com aquisição de 1 (uma) assinatura do jornal “Correio Braziliense”.

Brasília-DF, em 17 de junho de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 100/2002 - DGA (AA)

Processo nº 92/99

Assunto: dispensa de licitação - fornecimento de energia elétrica - CEB.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXII do mesmo diploma legal, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para fornecimento de energia elétrica.

Brasília-DF, em 17 de junho de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 102/2001 - DGA (AA)

Processo nº 824/02

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - seguro obrigatório de veículos RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$01.810,51 (um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com o pagamento do seguro obrigatório de veículos da frota do TCDF.

Brasília-DF, em 17 de junho de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente